

## CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

### SUMÁRIO

<b>DIÁRIO DO EXECUTIVO</b> .....	<b>1</b>
Governo do Estado.....	1
Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais.....	2
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	2
Secretaria de Estado de Fazenda.....	10
Secretaria de Estado de Defesa Social.....	13
Secretaria de Estado de Saúde.....	13
Secretaria de Estado de Educação.....	16
Secretaria de Estado de Cultura.....	21
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	21
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.....	21
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	23
Secretaria de Estado de Turismo.....	23
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana.....	24
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	24
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.....	24
Secretaria de Estado de Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha, Mucuri e do Norte de Minas Gerais.....	42
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.....	42
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.....	42
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.....	66
Gabinete Militar do Governador.....	66
Controladoria-Geral do Estado.....	66
Editais e Avisos.....	66

V – de 151 a 200 empregados: até 8 egressos ou condenados em cumprimento de prisão domiciliar;  
VI – de 201 a 250 empregados: até 10 egressos ou condenados em cumprimento de prisão domiciliar;  
VII – de 251 a 300 empregados: até 12 egressos ou condenados em cumprimento de prisão domiciliar;  
VIII – de 301 a 350 empregados: até 14 egressos ou condenados em cumprimento de prisão domiciliar;  
IX – de 351 a 400 empregados: até 16 egressos ou condenados em cumprimento de prisão domiciliar;  
X – de 401 a 450 empregados: até 18 egressos ou condenados em cumprimento de prisão domiciliar;  
XI – de 451 a 500 empregados: até 20 egressos ou condenados em cumprimento de prisão domiciliar;  
XII – acima de 500 empregados: até 5% (cinco por cento) do quadro de empregados.

Art. 8º Havendo rescisão do contrato de trabalho firmado em decorrência desta Lei, a pessoa jurídica que estiver recebendo a subvenção econômica poderá manter o posto de trabalho criado, substituindo, em até trinta dias, o egresso ou condenado em cumprimento de prisão domiciliar por outro que satisfaça os requisitos previstos no regulamento, fazendo jus às parcelas remanescentes da subvenção econômica, ou extinguindo-o, restituindo, se for o caso, os valores recebidos previamente, de forma proporcional, devidamente corrigidos, conforme disposto em regulamento.

Art. 11-A Fica instituído o certificado Parceiros da Ressocialização, a ser concedido, anualmente, às pessoas jurídicas que contratarem egressos do sistema prisional ou condenados em cumprimento de prisão domiciliar, nos termos do regulamento e observado o disposto na Lei federal nº 7.210, de 1984, e na Lei nº 11.404, de 1994.”

Art. 2º A ementa da Lei nº 18.401, de 2009, passa a ser: “Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica às pessoas jurídicas que contratarem egressos do sistema prisional do Estado ou condenados em cumprimento de prisão domiciliar.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 16 de janeiro de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA  
Danilo de Castro  
Maria Coeli Simões Pires  
Renata Maria Paes de Vilhena  
Rômulo de Carvalho Ferraz

16 374015 - 1

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### Governo do Estado

Governador: ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

#### Leis e Decretos

LEI Nº 20.624, DE 16 DE JANEIRO DE 2013.

Altera a Lei nº 18.401, de 28 de setembro de 2009, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica às pessoas jurídicas que contratarem egressos do sistema prisional do Estado.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º, o inciso III do art. 5º, o caput do art. 6º e os arts. 7º, 8º e 11-A da Lei nº 18.401, de 28 de setembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica às pessoas jurídicas que contratarem, na forma estabelecida em regulamento, observadas as normas contidas nesta Lei, na Lei federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, e na Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994:

I – egressos do sistema prisional do Estado;

II – condenados em cumprimento de prisão domiciliar por se enquadrarem nas hipóteses previstas no art. 117 da Lei federal nº 7.210, de 1984, ou por decisão judicial em virtude de inexistência de vaga no sistema prisional.

Art. 2º A subvenção econômica de que trata esta Lei tem como objetivo favorecer a reinserção social do egresso do sistema prisional do Estado e do condenado em cumprimento de prisão domiciliar, por meio de incentivo à criação de postos de trabalho.

Art. 5º

III – as condições para o acesso do egresso do sistema prisional do Estado e do condenado em cumprimento de prisão domiciliar ao programa a que se refere o art. 3º desta Lei, incluindo as exigências técnicas pertinentes e a destinação de vagas às mulheres egressas do sistema prisional e às condenadas em cumprimento de prisão domiciliar.

Art. 6º As pessoas jurídicas que atenderem ao disposto nesta Lei receberão, trimestralmente, subvenção econômica, mediante assinatura de termo de compromisso, no valor correspondente a dois salários mínimos por mês para cada egresso ou condenado em cumprimento de prisão domiciliar contratado, pelo tempo que durar o contrato de trabalho.

Art. 7º É a seguinte a correlação entre o número de egressos ou condenados em cumprimento de prisão domiciliar contratados por pessoa jurídica para fins de obtenção da subvenção econômica prevista nesta Lei e o quadro de empregados da contratante:

I – de 3 a 20 empregados: 1 egresso ou condenado em cumprimento de prisão domiciliar;

II – de 21 a 50 empregados: até 2 egressos ou condenados em cumprimento de prisão domiciliar;

III – de 51 a 100 empregados: até 4 egressos ou condenados em cumprimento de prisão domiciliar;

IV – de 101 a 150 empregados: até 6 egressos ou condenados em cumprimento de prisão domiciliar;

#### Atos do Governador

##### ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

###### PELA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

revoga, a contar desta data, o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011 e nº 44.485, de 14 de março de 2007, a **ADRIANA KFOURY PEREIRA**, MASP 343672-2, a gratificação temporária estratégica GTED-4 EG1100199 da Secretaria de Estado de Governo.

revoga, a contar desta data, o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011 e nº 44.485, de 14 de março de 2007, a **GILSIAN PELLI LEONARDI**, MASP 1253793-2, a gratificação temporária estratégica GTED-4 EG1100200 da Secretaria de Estado de Governo.

exonera, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, a **ADRIANA KFOURY PEREIRA**, MASP 343672-2, do cargo de provimento em comissão DAD-9 EG1100030 da Secretaria de Estado de Governo.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **ODILON ARAUJO GONCALVES**, MASP 1177905-5, para o cargo de provimento em comissão DAD-9 EG1100030, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Governo.

designa, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **GILSIAN PELLI LEONARDI**, MASP 1253793-2, para o cargo de provimento em comissão DAD-7 EG1100072, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Governo.

###### PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

no uso de suas atribuições, designa **IVAN GAMALIEL PINTO, CORONEL BM**, MASP 081.395-6, titular do cargo comissionado de Chefe do Estado-Maior para responder pelo Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, no período de 21/01/2013 a 02/02/2013.

###### PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

exonera, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **GAUBERTE WARLESON DINIZ ROCHA**, MASP 377798-4, do cargo de provimento em comissão DAD-6 JD1100115 da Secretaria de Estado de Defesa Social.

no uso de suas atribuições, dispensa **LUIZ CARLOS VIEIRA DE SOUZA**, MASP 377081-5, da função gratificada FGD-4 JD1100009 da Secretaria de Estado de Defesa Social.

nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, dispensa da direção do Presídio Floramar, **ZULEY JACINTO DE SOUSA**, MASP 905.634-2, ocupante do cargo de provimento em comissão DAD-6 JD1100099, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Defesa Social, a contar de 17/01/2013.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **GAUBERTE WARLESON DINIZ ROCHA**, MASP 377798-4, para o cargo de provimento em comissão DAD-7 JD1100317, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Defesa Social.

designa, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **LUIZ CARLOS VIEIRA DE SOUZA**, MASP 377081-5, para o cargo de provimento em comissão DAD-7 JD1100318, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Defesa Social.

nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007 e do Decreto nº 45.536, de 27 de janeiro de 2011, atribui a **ZULEY JACINTO DE SOUSA**, MASP 905.634-2, titular do cargo de provimento em comissão DAD-6 JD1100099, de recrutamento amplo, a direção do Centro de Remanejamento do Sistema Prisional de Contagem da Secretaria de Estado de Defesa Social.

###### PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **IGOR PABLO ANDRADE SILVA**, MASP 1276166-4, do cargo de provimento em comissão DAD-5 VH1100177 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, a contar de 14/1/2013.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **FERNANDO GOMES RIBEIRO**, MASP 752681-7, para o cargo de provimento em comissão DAD-5 VH1100148, de recrutamento amplo, para dirigir a Diretoria de Fiscalização da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

###### PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011 e nº 44.485, de 14 de março de 2007 e considerando a justificativa publicada no órgão oficial de 11/1/2013, atribui a **GERALDO ANTONIO SILVA**, MASP 348404-5, Assessor da Diretoria de Administração de Pessoal da Superintendência de Recursos Humanos, a gratificação temporária estratégica GTED-3 FA1100269 da Secretaria de Estado de Fazenda.

###### PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

retifica o ato de NOMEAÇÃO, publicado em 22/12/2012, referente a **TIAGO AROEIRA MARLIERE**, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão; onde se lê: PH1100529, leia-se: PH1100571.

torna sem efeito, o ato de nomeação dos seguintes candidatos aprovados no concurso público de que trata o Edital IDENE Nº 01/2008, para os cargos de provimento efetivo do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS abaixo relacionados, publicados no Órgão Oficial dos Poderes do Estado em 28 de novembro de 2012, por não terem tomado posse em tempo hábil:

**ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL NÍVEL I – GRAU A ENGENHARIA AMBIENTAL REGIÃO I**

Identidade	Nome
8409792	Dulce Souza Lima

**ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL NÍVEL I – GRAU A CIÊNCIAS CONTÁBEIS REGIÃO I**

Identidade	Nome
11638284	Itamar Fortes Júnior